



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL - <http://www.tre-al.jus.br>

**PROCESSO** : 0007598-27.2025.6.02.8000  
**INTERESSADO** : SEÇÃO DE EDIÇÃO, GESTÃO E APOIO À BIBLIOTECA  
**ASSUNTO** : Ratifica. Contratação Direta

## Decisão nº 5952 / 2025 - TRE-AL/PRE/GPRES

Examinam-se os autos de procedimento administrativo que trata da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da assinatura do pacote Avançado Bienal da plataforma *Jusbrasil - Pesquisa Jurídica Avançada*, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, com disponibilização de 55 (cinquenta e cinco) acessos para unidades deste Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

A contratação foi inicialmente autorizada por meio da Decisão de minha lavra de nº 5819/2025 (1852751), com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993. No curso da instrução, a Secretaria de Administração, por meio do Despacho (1854895), identificou a necessidade de adequação do enquadramento jurídico à Lei nº 14.133/2021, atualmente vigente, promovendo-se o reexame da matéria pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral.

Sobreveio, então, o Parecer nº 1792/2025 - AJ/DG (1857971), no qual restou consignado que o objeto contratado caracteriza-se, materialmente, como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, prestado por empresa de notória especialização, enquadrando-se, de forma mais apropriada, na hipótese prevista no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Destacou-se, ainda, que a retificação do fundamento legal não altera o objeto, o valor, o fornecedor ou o juízo de conveniência e oportunidade anteriormente manifestado, mas apenas aperfeiçoa o procedimento, conferindo-lhe maior aderência ao regime jurídico atual.

O referido opinativo da AJ/DG conclui pela regularidade do feito, atestando que o processo se encontra devidamente instruído, com a documentação necessária e atualizada, inexistindo óbices de ordem legal ao seu prosseguimento, bem como ratificando o posicionamento favorável à contratação da empresa GOSHME SOLUÇÕES PARA A INTERNET LTDA., pelo valor de R\$ 65.274,00 (sessenta e cinco mil, duzentos e setenta e quatro reais).

Diante do exposto, acolho o Parecer nº 1792/2025 da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral e a conclusão apresentada pelo Sr. Diretor-Geral, para **RATIFICAR** a contratação direta da assinatura do pacote Avançado Bienal da plataforma *Jusbrasil - Pesquisa Jurídica Avançada*, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, mantendo-se hígidos os demais termos da autorização anteriormente concedida.

À Secretaria de Administração para continuidade do trâmite regular do presente feito, com a observância do fundamento legal ora ratificado nos atos subsequentes.

**DES. ALCIDES GUSMÃO DA SILVA**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ALCIDES GUSMÃO DA SILVA, Presidente**, em 30/12/2025, às 12:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1860261** e o código CRC **9C78D351**.